



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal De Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO:

1.1.O objetivo é a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, através do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.Serão considerados para fins de escolha do melhor preço os valores alcançados pelo Departamento de Compras, na ocasião da pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão devidamente apurados pelo referido Departamento para fins de utilização como parâmetro para o futuro certame.

1.3. O contrato ou ARP oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2-DA JUSTIFICATIVA:

2.1.A presente contratação decorre de necessidade administrativa superveniente, devidamente justificada por fatos novos ocorridos após a realização do planejamento inicial e da contratação anterior, inexistindo qualquer hipótese de fracionamento indevido de despesa ou falha de planejamento por parte da Administração Pública.

2.2. Inicialmente, cumpre destacar que o Município realizou a estimativa dos quantitativos licitados com base em critérios técnicos, históricos de consumo, demanda assistencial existente à época da elaboração do processo e demais informações disponíveis no momento da contratação. Os quantitativos foram definidos a partir de dados concretos e compatíveis com a realidade então existente, evidenciando a atuação diligente da equipe técnica responsável pelo planejamento da aquisição.

2.3. Entretanto, durante a execução contratual, verificaram-se circunstâncias supervenientes que alteraram substancialmente o cenário inicialmente projetado. Entre elas, destaca-se a recente ampliação da rede de atendimento especializado mediante contratação de médicos especialistas, o que resultou em aumento expressivo da capacidade diagnóstica e terapêutica do Município. Tal ampliação ocasionou crescimento significativo na demanda por medicamentos já padronizados na rede municipal de saúde, bem como a necessidade de disponibilização de novos medicamentos destinados ao tratamento de doenças crônicas, patologias específicas e condições clínicas anteriormente subdiagnosticadas ou não acompanhadas pela rede municipal.

2.4. Somam-se a esses fatores a necessidade de aquisição de medicamentos que restaram fracassados ou desertos em procedimentos licitatórios anteriores, a implantação de nova farmácia municipal com a finalidade de descentralizar a dispensação de medicamentos e ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente considerando que, aproximadamente 80% dos habitantes residem na zona rural, bem como a retomada do Programa Farmácia Domiciliar, destinado ao atendimento de usuários com limitações de deslocamento e pacientes em acompanhamento contínuo.

2.5. Dessa forma, o aumento observado na demanda caracteriza situação excepcional, superveniente e imprevisível em relação aos elementos considerados no planejamento original. Trata-se de fato extraordinário que alterou substancialmente as condições inicialmente existentes, enquadrando-se nos princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, ao interesse público e à continuidade dos serviços públicos. Nesse contexto, resta afastada qualquer

alegação de fracionamento artificial de despesas, uma vez que a nova necessidade surgiu em decorrência de eventos posteriores e independentes da vontade da Administração.

2.6. Ressalta-se, ainda, o surgimento de demanda decorrente do cumprimento de determinação judicial para fornecimento de medicamento destinado ao tratamento de doença crônica autoimune de alto custo. O atendimento à decisão judicial impõe à Administração o dever de garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto do medicamento prescrito, sob pena de comprometimento da saúde do paciente beneficiário e de responsabilização do ente público pelo descumprimento da ordem judicial. Tal circunstância contribuiu significativamente para o aumento das necessidades de aquisição de medicamentos e reforça o caráter excepcional e imprevisível da demanda atualmente verificada.

2.7. Nesse cenário, a alternativa de ampliação do quantitativo originalmente contratado mostra-se juridicamente insuficiente para atender à demanda atualmente identificada. Os limites legais de acréscimos quantitativos admitidos para o instrumento vigente não são capazes de suprir o aumento efetivamente constatado, especialmente diante da inclusão de novos medicamentos, da ampliação da cobertura assistencial e do crescimento do número de pacientes atendidos. Assim, a realização de novo procedimento licitatório constitui a única medida legalmente adequada para garantir o abastecimento regular da rede municipal de saúde e o atendimento integral das necessidades da população.

2.8. Por fim, deve ser considerada a natureza essencial dos medicamentos objeto da contratação. A assistência farmacêutica integra as ações e serviços públicos de saúde e está diretamente relacionada à concretização do direito fundamental à saúde previsto no artigo 196 da Constituição Federal. A interrupção do fornecimento desses medicamentos pode acarretar agravamento de quadros clínicos, descontinuidade de tratamentos, aumento de internações hospitalares e, em determinadas situações, risco à vida dos usuários. Assim, a realização da nova licitação atende ao interesse público primário, assegura a continuidade dos serviços públicos de saúde e garante o acesso da população aos tratamentos indispensáveis para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

3- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa do quantitativo de cada item foi obtida visando a excelência no atendimento e ao cuidado prestado aos pacientes. Os quantitativos para a contratação pretendida foram estimados considerando o consumo dos anos anteriores e levantamento da necessidade atual de consumo, ajustadas às necessidades atuais das unidades, visando a excelência no atendimento e nos cuidados prestados aos pacientes;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	HOSPITAL	CAPS	ALTO CUSTO	UNIDADE DE FARMÁCIA BÁSICA	QUANTIDADE TOTAL
01	ÁCIDO ACETICO 5% 1 LITRO	Litros	06	0	0	0	06
02	ALOPURINOL 100MG	Comprimidos	0	0	0	15000	15.000
03	ARIPIRAZOL 10MG	Comprimidos	0	0	0	15000	15.000
04	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) + SALBUTAMOL (SULFATO) - 400MCG/ + 800MCG/ML - SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO 2ML	Flaconetes	50	0	0	0	50
05	BELIMUMABE 120MG FRASCO-AMPOLA	F/A	0	0	40	0	40
06	BELIMUMABE 400MG FRASCO-AMPOLA	F/A	0	0	40	0	40
07	BISOPROLOL 2,5MG	Comprimidos	0	0	15000	0	15.000
08	BISOPROLOL 5MG	Comprimidos	0	0	15000	0	15.000
09	CLOBAZAM 10 MG	Comprimidos	0	17000	0	00	17.000
10	CARVEDILOL 12,5MG	Comprimidos	0	0	0	10000	10.000
11	CARVEDILOL 25MG	Comprimidos	0	0	0	10000	10.000
12	CARVEDILOL 3.125MG	Comprimidos	0	0	0	10000	10.000
13	CARVEDILOL 6.25MG	Comprimidos	0	0	0	10000	10.000
14	CIPROFLOXACINO SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA 0,3% FRASCO 5ML	Unidades	30	0	0	0	30

15	CLOPIDOGREL (BISSULFATO) 75MG	Comprimidos	0	0	0	20000	20.000
16	CLORIDRATO DE PIPERIDOLATO 100 MG; HESPERIDINA (COMPLEXO) 50 MG; ÁCIDO ASCÓRBICO 50MG	Drágeas	300	0	0	0	300
17	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESÉRIL FRASCO PLÁSTICO CONTA-GOTAS CONTENDO 5 ML	Unidades	100	0	0	0	100
18	COMPLEXO B - POLIVITAMÍNICO - SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	Frascos	100	0	0	0	100
19	DAPAGIFLOZINA 10MG	Comprimidos	0	0	30000	0	30.000
20	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML SUSPENSÃO/GOTAS (FRASCO 20ML)	Frascos	50	0	0	600	650
21	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG COMPRIMIDO	Comprimidos	0	0	0	180.000	180.000
22	DIPIRONA 500MG	Comprimidos	0	0	0	35000	35.000
23	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	Comprimidos	0	0	0	15000	15.000
24	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	Comprimidos	0	0	0	10000	10.000
25	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	Comprimidos	0	0	0	15000	15.000
26	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	Comprimidos	0	0	0	10000	10.000
27	ENALAPRIL (MALEATO) 20MG	Comprimidos	0	0	0	40000	40.000
28	GALANTAMINA 8MG	Comprimidos	0	20.000	0	0	20.000
29	GATIFLOXACINO 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA (FRASCO 5ML)	Frascos	0	0	0	50	50
30	GENTAMICINA (SULFATO) 5MG SOLUÇÃO OFTÁLMICA (FRASCO 5ML)	Frascos	0	0	0	30	30
31	INSULINA DETEMIR 100UI/ML - 3ML CANETA DESCARTÁVEL	Unidades	0	0	1.000	0	1.000
32	LEVOTIROXINA 100MCG	Comprimidos	0	0	0	40000	40.000
33	LEVOTIROXINA 25MCG	Comprimidos	0	0	0	40000	40.000
34	LEVOTIROXINA 50MCG	Comprimidos	0	0	0	40000	40.000
35	LORATADINA 10MG	Comprimidos	0	0	0	10000	10.000
36	METILFENIDATO, CLORIDRATO 10MG	Comprimidos	0	0	15000	0	15.000
37	METOPROLOL (SUCCINATO) 100MG	Comprimidos	0	0	0	15000	15.000
38	METOPROLOL (SUCCINATO) 25MG	Comprimidos	0	0	0	15000	15.000
39	METOPROLOL (SUCCINATO) 50MG	Comprimidos	0	0	0	15000	15.000
40	MONTELUCASTE 4MG MASTIGÁVEL	Comprimidos	0	0	2000	0	2.000
41	NIMODIPINO 30MG COMPRIMIDO	comprimidos	600	0	0	10000	10600
42	PROPOFOL 10 MG / ML INJETÁVEL (FRASCO 20 ML)	frascos	500	0	0	0	500
43	SALBUTAMOL (SULFATO) 2MG COMPRIMIDO	Comprimidos	0	0	0	1.000	1.000
44	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL (AMPOLA 1ML)	Ampola	500	0	0	0	500
45	TETRACAÍNA 10MG/ML + FENILEFRINA 1MG/ML SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 10ML	Frascos	0	0	0	30	30
46	TIOCONAZOL + MICONAZOL CREME VAGINAL	Pomada	0	0	0	100	100

4- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1.A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.

4.2.São considerados comuns, pois é possível sua definição e de seus padrões de desempenho e de qualidade objetivamente no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado em que se inserem.

4.3.O fornecimento destes itens apresenta-se sempre como uma solução usual, não empregando novas tecnologias ou formas alternativas de fornecimento.

4.4.A presente contratação enquadra-se como solução simples, sem a necessidade de se adquirir outro produto/serviço para completar sua funcionalidade.

5-DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.Os itens em questão deverão estar em conformidade com as normas técnicas e recomendações da ABNT e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.2.A contratada deverá efetuar a entrega em perfeitas condições, no local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

5.3.Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, da bula com uma versão em português.

5.4.Fica o contratado responsável pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5. A contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos medicamentos por ventura entregues com inconsistência, danificados ou não compatíveis com as especificações, sem custo adicional para a contratante.

5.6.A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7.Caso haja necessidade de convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, esta convocação poderá ser realizada de modo remoto via online.

5.8.Todos os itens deste objeto deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação, mas nunca se admitindo entrega com prazo inferior a 120 dias;

5.9.Os produtos deverão estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não sendo permitido enviar materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;

5.10.A contratante resguarda-se ao direito não receber itens entregues transportados sem o devido acondicionamento, fora da data de validade ou próximo da data de vencimento, com embalagens danificadas ou apresentando qualquer sinal de contaminação ou outro indicio de irregularidade

5.11.Deverá conter, obrigatoriamente, na Nota Fiscal as seguintes informações: Nome do medicamento, a quantidade fornecida, o valor unitário e total dos itens. Além disso, encaminhar as certidões e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

5.12.A solução deverá atender aos princípios e procedimentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

5.13.Não será permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.14.A contratada será responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.15.Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

5.16.A inadimplência da contratada com relação aos encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

5.17. Somente serão aceitos medicamentos industrializados fabricados por empresas farmacêuticas devidamente autorizadas e com registro válido na ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o fornecimento de medicamentos manipulados, magistrais ou oficinais produzidos por farmácias de manipulação.

Subcontratação

5.18. Fica vedada a transferência para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6– DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O local de entrega será determinado no envio da Nota de Empenho, sendo eles:

6.1.1. Unidade de Farmácia Central, situada na Rua 10 de junho, nº 82, Centro, Sumidouro/RJ – CEP 28.637-000(Farmácia Básica, Alto Custo e CAPS);

6.1.2. Almojarifado Central, situado na Rua Dr. Carolino Ribeiro de Moura, final da rua, s/n, Centro, Sumidouro/RJ –CEP 28.637-000 (Hospital e Atenção Básica);

6.2. O fornecimento do objeto será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota de empenho.

6.3. No caso de o contratado ficar impossibilitado de comprimir o prazo previsto, o mesmo deverá comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4.A fiscalização da contratação será exercida pelos representantes da Administração indicados neste termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Mecanismos formais de comunicação

a) **Ordem de Serviço;**

b) **Ata de Reunião;**

c) **Ofício;**

d) **Sistema de abertura de chamados**

e) **E-mails e Cartas;** assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br

f) **Telefone:** (22) 2531-2150

7– DA ESTIMATIVA DO VALOR:

7.1.O custo estimado total da contratação ou valor de referência para aplicação do MENOR PREÇO será o constante da planilha orçamentária anexa a este documento, conforme preconiza o item 1.2 do presente termo.

7.2.Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.3.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;](#)

7.4.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.5.Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8–DO PAGAMENTO:

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1) o prazo de validade;
- 2) a data da emissão;
- 3) os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4) o período respectivo de execução do contrato;
- 5) o valor a pagar; e
- 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.15.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19.O pagamento será efetuado, nos termos do art. 7 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.20.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

8.24.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9– DA GESTÃO DO CONTRATO:

9.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2.Os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato serão os servidores:

Fiscal técnico/contrato:

- 1) Hospital Municipal: Sandro Alex Ramos, Matrícula: 95.07.1188
- 2) Atenção Básica, Unid Básica e Estrat em Saúde da Família: Monara de Aquino Alaluna Pinheiro,

Matrícula: 25.07.5296

3) CAPS: Romulo Lampa, Matrícula: 02.07.2224

4) Gestor do Contrato: Núcleo Interno de Regulação: Jorge Mariano dos Santos Ribeiro, Matrícula: 12.07.3216

9.3.Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.4.Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.5.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.6.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.7.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.9.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.10.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.11.Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.12.Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1.A contratação será realizada na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos dos artigos 28º, inciso I, 17 § 2º, 34 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para o fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

10.2.Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3.Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

10.6.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

10.10.Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com abrangência das Contribuições Sociais previstas em lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

10.11. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

10.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede e domicílio da Licitante), através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

10.13. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

Qualificação Econômico-Financeira

10.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

10.16.Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.17. Autorização de Funcionamento da ANVISA da Licitante. (não será aceito qualquer tipo de protocolo).

10.18.Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, dentro da validade, pertinente ao objeto licitado. (não será aceito qualquer tipo de protocolo)

10.19.Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Federal de Farmácia, dentro da validade, pertinente ao objeto licitado.

11-DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

11.1.Não se aplica.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.2.A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

12.2.1.Hospital Municipal:

1801.103020056.2.236.3390.30.00.16000

1801.103020056.2.236.3390.30.00.163500

1801.103020056.2.236.3390.30.00.170400

12.2.2.Uidades Básicas de Saúde: 1801.103010070.2.228.3390.30.00.160000

12.2.3. CAPS: 1801.103030056.2.238.3390.30.162100

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

FISCAIS DE CONTRATO		
Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula
Sandro Alex Ramos	Hospital Municipal	95.07.1188
Monara de Aquino Alaluna Pinheiro	Atenção Básica, Unid Básica e Estrat em Saúde da Família	25.07.5296
Romulo Lampa	CAPS	02.07.2224
GESTOR DE CONTRATO		
Jorge Mariano dos Santos Ribeiro	Hospital Municipal	12.07.3216

Autoridade Competente

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Creicilaine de Freitas Zão
Assessora Especial
Gestora em exercício
Matrícula 26.07.5598

Sumidouro, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Monara de Aquino Alaluna Pinheiro**, Enfermeira, em 28/07/2026, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Creicilane de Freitas Zão**, Assessora, em 28/07/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Lampa Alves**, Auxiliar de Enfermagem, em 28/07/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Mariano Dos Santos Ribeiro, Coordenador**, em 29/07/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Alex Ramos, Auxiliar de Enfermagem**, em 29/07/2026, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://leste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://leste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://leste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00018819** e o código CRC **F85B70CE**.

Referência: Processo nº SUM-060206/000009/2026

SEI nº 00018819

RUA 10 DE JUNHO, 80, - Bairro CENTRO, Sumidouro/RJ, CEP 28637000
Telefone: